



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 387/2022.

EMENTA: NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2023, DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º- Com base nos termos do artigo 23 da Lei 041 de 15 de dezembro de 2003, ficam notificados os Contribuintes dos lançamentos e da entrega, por via postal e eletrônica no sítio oficial da Prefeitura de São Gonçalo – www.saogoncalo.rj.gov.br -, dos carnês referentes ao exercício de 2023, dos seguintes tributos:

- I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;**
 - II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exceto o recolhimento sobre receita;**
 - III - Taxas municipais, compreendendo as Taxas de Fiscalização e Controle, de Autorização de Publicidade, de Coleta de Lixo Domiciliar e de Inspeção Sanitária.**
- Parágrafo Único – O não recebimento do carnê antes do prazo de vencimento, de qualquer um dos tributos compreendidos nos incisos do art. 1º, não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição municipal competente.**

Art. 2º- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, a Taxa de Fiscalização e Controle e a Taxa de Autorização de Publicidade, referente ao exercício de 2023, no caso de lançamentos ordinários, poderão ser parcelados da seguinte forma:

- I – IPTU em até 12 (doze) cotas mensais;**
- II – Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar em até 12 (doze) cotas mensais cobrada juntamente com as cotas do IPTU;**
- III – Taxa de Fiscalização e Controle em até 12 (doze) cotas mensais;**
- IV – Taxa de Autorização de Publicidade em até 6 (seis) cotas mensais;**
- V – Taxa de Inspeção Sanitária em até 12 (doze) cotas mensais.**

§ 1º Para os lançamentos extraordinários as guias serão emitidas em tantas cotas mensais quanto o número de meses restantes até o final do exercício.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º As parcelas, de que tratam os incisos do art. 2º, não poderão ser inferiores a 1(uma) UFISG.

Art. 3º- Os tributos de que trata o art. 2º poderão ser pagos em cota única, conforme anexo, nas seguintes condições:

I – IPTU e TCLD, até o dia 31/01/2023 com 5% de desconto, conforme anexo a este decreto, dependendo do final da inscrição imobiliária.

II – Taxa de Fiscalização e Controle, até o dia 24/02/2023 com 5% de desconto;

III – Taxa de Autorização de Publicidade, até o dia 24/02/2023 com 5% de desconto;

IV – Taxa de Inspeção Sanitária, até o dia 24/02/2023 com 5% de desconto.

§ 1º - O desconto na cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar será concedido nas guias de lançamentos ordinários, não prevalecendo para as guias de lançamentos extraordinários. Os lançamentos extraordinários são os relativos a créditos tributários constituídos a partir de processos administrativos ou de ação de fiscalização.

§ 2º O desconto na cota única das Taxas de Fiscalização e Controle, de Autorização de Publicidade e de Inspeção Sanitária, será concedido somente nas guias de lançamentos ordinários, não prevalecendo para as guias de lançamentos extraordinários.

Art. 4º- Os prazos para pagamento em cota única ou em cotas estão descritos no – CATRIM, Calendário de Tributos Municipais, que constitui o anexo deste decreto.

Art. 5º- As Taxas de Fiscalização e Controle, de Inspeção Sanitária e de Autorização de Publicidade serão cobradas no mesmo carnê da seguinte forma:

I – Cota única e parcelas da Taxa de Fiscalização e Controle;

II – Cota única e parcelas da Taxa de Inspeção Sanitária;

III – Cota única e parcelas da Taxa de Autorização e Publicidade.

Art. 6º- Os tributos relativos ao exercício de 2023 somente poderão ser pagos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2023, nas agências bancárias conveniadas e casas lotéricas credenciadas.

Art. 7º- Os contribuintes que não receberem as guias de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar deverão acessar a página da prefeitura no “site” www.pmsg.rj.gov.br, na aba serviços ou dirigirem-se aos Postos de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda para solicitar a 2ª via.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º- Os pagamentos referentes ao IPTU, ao ISSQN e à Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar efetuados após a data fixada na parcela do carnê terão seus valores calculados, conforme a fórmula:

Valor a pagar = (Vo + J + M)

Onde:

Vo = valor da parcela sem juros e sem multa

J = quantidade de meses ou fração de mês em atraso x 0,01 x Vo

M = (quantidade de anos em atraso + 1) x 0,02 x Vo.

Exemplo:

Vencimento	IPTU	Acréscimo
25/01/2021	R\$20,00	0%

Se o pagamento for efetuado no dia 28/04/2021, a quantidade de meses em atraso será igual a 4 (3 meses + 1 fração de mês)

J = 4 x 0,01 x 20,00 = 0,80

M = 1x 0,02 x 20,00 = 0,40

Valor a pagar = (20,00 + 0,80 + 0,40) x 1 = R\$ 21,20

Art. 9º- O valor da Unidade Fiscal do Município de São Gonçalo – UFISG, passa ser R\$ 45,45(quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme Decreto nº 330/2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10 - As impugnações aos lançamentos deverão ser protocolizadas formalmente no prazo de até 30 dias, após o vencimento das cotas únicas do IPTU, TCLD, TAP, TFC e TIS, bem como dos vencimentos mensais do ISS, devendo o requerente informar precisamente o motivo da impugnação e instruir os processos com todos os elementos necessários até a data final para impugnação.

Parágrafo Único – Os lançamentos resultantes de processos de impugnação protocolados, após o vencimento das cotas únicas, não ensejarão o desconto previsto no artigo 3º.

Art. 11- O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez), com base nas operações tributáveis referentes ao mês anterior, no caso, do dia 10 (dez) cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento do tributo ficará prorrogado para o primeiro dia útil posterior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, em 14 de outubro de 2022.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO

CATRIM - CALENDÁRIO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2023
--

PARCELA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE		VENCIMENT
		DESCONTO	O
COTA ÚNICA		5%	24/02/2023
1			31/01/2023
2			28/02/2023
3			31/03/2023
4			28/04/2023
5			31/05/2023
6			30/06/2023
7			31/07/2023
8			31/08/2023
9			29/09/2023
10			31/10/2023
11			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

12

30/11/2023

29/12/2023

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

PARCELA	DESCONTO	VENCIMENT O
COTA ÚNICA	5%	24/02/2023
1		31/01/2023
2		28/02/2023
3		31/03/2023
4		28/04/2023
5		31/05/2023
6		30/06/2023
7		31/07/2023
8		31/08/2023
9		29/09/2023
10		31/10/2023
11		30/11/2023
12		29/12/2023

**TAXA DA AUTORIZAÇÃO DE
PUBLICIDADE**

PARCELA	DESCONTO	VENCIMENT O
COTA ÚNICA	5%	24/02/2023
1		31/01/2023
2		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

	28/02/2023
3	31/03/2023
4	28/04/2023
5	31/05/2023
6	30/06/2023

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PARCELA	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
	A	O
1	JANEIRO/ 2022	10/02/2023
2	FEVEREIRO/ 2022	10/03/2023
3	MARÇO/2022	10/04/2023
4	ABRIL/2022	10/05/2023
5	MAIO/2022	12/06/2023
6	JUNHO/2022	10/07/2023
7	JULHO/2022	10/08/2023
8	AGOSTO/ 2022	11/09/2023
9	SETEMBRO/ 2022	10/10/2023
10	OUTUBRO/ 2022	10/11/2023
11	NOVEMBRO/ 2022	11/12/2023
12	DEZEMBRO/2022	
10/01/2024		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

MPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

		SETOR 0		SETOR 1		SETOR 2		SETOR 3		SETOR 4	
PARCELAS	DESC.	FINAL 0	FINAL 1	FINAL 2	FINAL 3	FINAL 4	FINAL 5	FINAL 6	FINAL 7	FINAL 8	FINAL 9
Cota única	5%	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2027	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023
1		25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	30/01/2023	30/01/2023	31/01/2023	31/01/2023
2		24/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	27/02/2023	27/02/2023	28/02/2023	28/02/2023
3		27/03/2023	27/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	29/03/2023	29/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	31/03/2023	31/03/2023
4		24/04/2023	24/04/2023	25/04/2023	25/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	28/04/2023	28/04/2023
5		25/05/2023	25/05/2023	26/05/2023	26/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	31/05/2023	31/05/2023
6		26/06/2023	26/06/2023	27/06/2023	27/06/2023	28/06/2023	28/06/2023	29/06/2023	29/06/2023	30/06/2023	30/06/2023
7		25/07/2023	25/07/2023	26/07/2023	26/07/2023	27/07/2023	27/07/2023	28/07/2023	28/07/2023	31/07/2023	31/07/2023
8		25/08/2023	25/08/2023	28/08/2023	28/08/2023	29/08/2023	29/08/2023	30/08/2023	30/08/2023	31/08/2023	31/08/2023
9		25/09/2023	25/09/2023	26/09/2023	26/09/2023	27/09/2023	27/09/2023	28/09/2023	28/09/2023	29/09/2023	29/09/2023
10		25/10/2023	25/10/2023	26/10/2023	26/10/2023	27/10/2023	27/10/2023	30/10/2023	30/10/2023	31/10/2023	31/10/2023
11		24/11/2023	24/11/2023	27/11/2023	27/11/2023	28/11/2023	28/11/2023	29/11/2023	29/11/2023	30/11/2023	30/11/2023
12		26/12/2023	26/12/2023	26/12/2023	26/12/2023	27/12/2023	27/12/2023	28/12/2023	28/12/2023	29/12/2023	29/12/2023